



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 030/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP,
E A PESSOA JURÍDICA M.P.V. AZEREDO - ME,
NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 - SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI nº 364, de 27 de novembro de 2013, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Ordenador de Despesas Substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, CPF nº 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI nº 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI nº 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI nº 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e a pessoa jurídica **M. P. V. AZEREDO - ME**, CNPJ nº 38.069.126/0001-95, estabelecido(a) à SHC Sul, CL, Quadra 116, Bloco C, Loja 03, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representada pela Sra. **MARCIA PENNA DE VASCONCELLOS AZEREDO**, inscrito (a) no RG sob o nº 875.483 SSP/DF, e no CPF sob o nº 340.664.701-49, residente e domiciliado(a) à SQS 315, Bloco I, Apto. 501, Asa Sul, Brasília-DF, e daqui por diante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 0.00.002.001369/2014-23, referente ao Pregão Presencial CNMP nº 001/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso onerosa, a título precário, de área física e instalações do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para exploração dos serviços de lanchonete, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações constantes do Termo de Referência e respectivos anexos.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.0001369/2014-23, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 001/2014;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 20/11/2014;
- c) Proposta final firmada pela CESSIONÁRIA em 20/11/2014, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do CEDENTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CESSIONÁRIA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CESSIONÁRIA, após o cumprimento das formalidades legais;



e) Fornecer à CESSIONÁRIA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O CEDENTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CESSIONÁRIA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CEDENTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CEDENTE;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CEDENTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III. Relacionar-se com o CEDENTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CEDENTE durante a vigência do Contrato;
- V. Cumprir todas as orientações do CEDENTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VI. Manter, quando nas dependências do CEDENTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a



executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CEDENTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CEDENTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CEDENTE;**

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CEDENTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CEDENTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CEDENTE;

XVI. Não utilizar o nome do CEDENTE, ou sua qualidade de CESSIONÁRIA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 11/12/2014, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Para os efeitos legais e contratuais pertinentes ao cálculo de multas, será considerado como base de cálculo o valor de R\$ 20.530,68 (vinte mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), referentes aos custos fixos anuais do Edifício Sede do CNMP.

Parágrafo único - O valor acima poderá ser reajustado nas mesmas proporções e índices aplicáveis ao Reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELO USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CNMP

Pela utilização da área cedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a CESSIONÁRIA pagará a taxa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao rateio das despesas médias com o consumo de água e energia elétrica no Edifício-sede do CNMP, e outras despesas, conforme proposta apresentada pela CESSIONÁRIA no Pregão Presencial CNMP nº 001/2014.

O recolhimento mensal, em favor do CEDENTE, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência e o original do comprovante de pagamento enviado até o dia 15 (quinze) de cada mês ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação



da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CESSIONÁRIA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CEDENTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CESSIONÁRIA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CESSIONÁRIA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CEDENTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CEDENTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente



Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, na hipótese da CESSIONÁRIA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a CESSIONÁRIA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual da taxa de ocupação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 7% (sete por cento), ou até o máximo de 30% (trinta por cento) na paralisação injustificada dos serviços, o que configurará a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

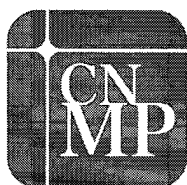
Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses Previstas no item 10.6 e em conformidade com o Anexo II (Tabela de Multas) ambos do Termo de Referência - Anexo I do edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CESSIONÁRIA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CESSIONÁRIA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CEDENTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03, Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

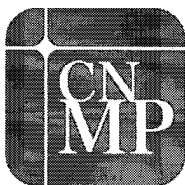
Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CEDENTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que



houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual (caso haja) para ressarcimento, ao CEDENTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CEDENTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 05 de ~~Dezembro~~ de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CEDENTE

M. P. V. AZEREDO - ME
MPV AZEREDO - ME
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: CARLOS MONTEIRO MENDES

CPF: 834.419.942-49

NOME: JEONATAS DE CAMARGOS MARTINS

CPF: 028.890.082-88

30.12.2014

APROVO.

Bial Yassine Dalloui
Secretário-Geral do CNMP



Anexo I ao Contrato CNMP nº 030/2014

Termo de Referência

1. OBJETO

Cessão de Uso Onerosa, a título precário, de área física e instalações do Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, para exploração dos serviços de lanchonete, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A lanchonete, atividade de apoio necessária ao desempenho da atividade do órgão, conforme art. 12 do Decreto 3.725/2001, que regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, visa oferecer aos membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços, pessoas autorizadas pelo CNMP e aos participantes de eventos organizados pelo Conselho opções de lanches e almoço, sem a necessidade de sair do edifício-sede, proporcionando-lhes mais conforto e rapidez nos intervalos para refeições.

Por se tratar de uma atividade bastante específica e divergente das atividades fins deste órgão, não lhe é interessante despender esforços para gerir serviços de alimentação, de modo que a terceirização continua sendo a alternativa mais ajustada para oferecer ao seu público acesso a refeições nutricionalmente adequadas e seguras do ponto de vista higiênico-sanitário,

Nesse sentido, as especificações técnicas e obrigações estabelecidas neste instrumento visam ao fornecimento de refeições equilibradas nutricionalmente, com bons níveis de sanidade, a fim de promover e manter a saúde do usuário com possibilidade de estimular a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

O presente instrumento busca ainda atender, entre outras, às condições impostas pelo Decreto 3.725/2001 em seu artigo 13, dentre as quais, vale a pena citar, a disponibilidade de espaço para a implantação do objeto, a inexistência de qualquer ônus para a Administração, a compatibilidade de horários de funcionamento, a obediência às normas relacionadas ao fornecimento de alimentos e o rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.

3. VALOR ESTIMADO

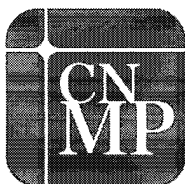
Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gera ônus para a Administração.



4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1. Dos Serviços:

- 4.1.1 Os serviços serão prestados no Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, lote 3, edifício Adail Belmonte;
- 4.1.2 A comercialização dos lanches será realizada em espaço existente na área física destinada à exploração da lanchonete;
- 4.1.3 O espaço gastronômico a ser ocupado pela cessionária é composto por 67 m²;
- 4.1.4 A clientela constitui-se de membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços e pessoas autorizadas pelo CNMP, formando um universo de, aproximadamente, 400 pessoas;
- 4.1.5 A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do CNMP, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches a serem servidos pela licitante vencedora;
- 4.1.6 A lanchonete funcionará de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no CNMP, das 8 às 20 horas, podendo este horário ser modificado, a critério do CEDENTE, com prévio aviso à CESSIONÁRIA, de forma a melhor atender os clientes;
- 4.1.7 Os horários de entrada e saída da lanchonete pelos empregados da CESSIONÁRIA poderão ser diferentes dos previstos para o atendimento aos clientes, desde que estejam compreendidos entre 7 e 22 horas e com a finalidade de realizar atividades estritamente relacionadas à prestação dos serviços;
- 4.1.8 A critério do CNMP poderá não haver expediente em dias úteis, o que será avisado com antecedência de até 2 (dois) dias antes da ocorrência. Além disso, nos períodos de recesso ou feriados, ou ainda, nos dias em que o horário de expediente for reduzido, a execução do serviço poderá ser suspensa ou ter seu horário reduzido.
- 4.1.9 A cessionária será integralmente responsável por eventuais variações nas quantidades estimadas de lanches que possam ocorrer durante a vigência do contrato, devendo buscar e atualizar as informações acerca de eventos nas unidades próprias do CNMP.
- 4.1.10 Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (no caso de eventos, visitas, sessão plenária, etc.), a cessionária deverá planejar a rotina de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição de alimentos, na distribuição das refeições e na fila do caixa de pagamento.
- 4.1.11 Os serviços compreendem o fornecimento de lanches (a quilo e/ou unidade), e o fornecimento de refeição em embalagens do tipo "marmitex", "à la carte" ou "self-service",



para o almoço;

4.1.12 Os alimentos serão servidos na própria lanchonete, ou fornecidos por meio do disquete-lanche;

4.1.13 A **CESSIONÁRIA** deverá manter um cardápio mínimo obrigatório na lanchonete, composto de:

I. Bebidas (somente não alcoólicas):

- a) Suco de fruta;
- b) Vitaminas de fruta;
- c) Refrigerantes (latas e PET diversas);
- d) Chás gelados ou quentes;
- e) Chocolate quente;
- f) Leite quente;
- g) Café;
- h) Café com leite.

II. Comidas:

- a) Sanduíches naturais e outros (frios e quentes);
- b) Salada de frutas (em porções individuais);
- c) Salgados (assados ou fritos);
- d) Pães de queijo;
- e) Tortas doces e salgadas;
- f) Bolos;
- g) Doces e bombons;
- h) Sorvetes e picolés;
- i) Refeições e saladas.

4.1.14 A **CESSIONÁRIA** deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, de acordo com a natureza da instituição onde se localiza, podendo a administração pública exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional do CNMP;

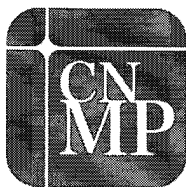
4.1.15 O Cardápio poderá ser analisado pela administração, quanto à adequação às exigências mínimas constante neste instrumento e quanto à adequação dos preços à faixa de preços praticados no mercado;

4.1.16 Os preços de mercado poderão ser aferidos pela administração a qualquer tempo por meio de pesquisa de mercado, pesquisa de contratos administrativos ou atas de registro



de preço de outros órgãos e ainda por outros meios julgados convenientes e oportunos, tais como a utilização de índices oficiais de preços;

- 4.1.17 Os produtos comercializados serão relacionados pela **CESSIONÁRIA**, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da administração do CNMP;
- 4.1.18 O serviço de disque-lanche compreende a entrega de qualquer produto ofertado na lanchonete, sem acréscimo no preço desses produtos, em quaisquer setores/seções do CNMP e deverá ser disponibilizado aos clientes durante todo o horário de funcionamento da lanchonete;
- I. Todos os itens solicitados pelo disque-lanche deverão ser entregues em embalagens descartáveis;
 - II. A utilização do elevador para realizar os serviços de disque-lanche será permitida somente se o lanche estiver devidamente embalado e ensacado;
 - III. A **CESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se por todo e qualquer incidente que porventura ocorra no trajeto da lanchonete até o setor/sala de entrega do lanche;
 - IV. A **CESSIONÁRIA** deverá preencher Formulário de Controle de Entrega de Lanche/Refeição conforme **Anexo V**, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato todo mês junto ao comprovante de pagamento das GRUs emitidas.
 - V. A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar e instalar aparelho telefônico para ser utilizado no serviço de disque-lanche, cabendo à **CEDENTE** somente fornecer um ramal para a sua utilização interna. Será vedada a liberação do ramal da lanchonete para a realização de ligações externas aos ramais da **CEDENTE**.
- 4.1.19 Os alimentos deverão ser preparados dentro de padrões higiênico-sanitários adequados, de acordo com as normas de manipulação e preparação de alimentos vigentes, que dispõem sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e o Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no campo de competência do Distrito Federal;
- 4.1.20 O almoço, do tipo "marmitex", à la carte ou "self-service" deverá ser preparado no dia de sua distribuição, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência;
- 4.1.21 Os produtos quentes não preparados no momento de serem servidos na lanchonete, a exemplo de salgados fritos ou assados, devem ser dispostos em balcões térmicos e aquecidos em forno micro-ondas ou forno elétrico, sempre que solicitado pelos clientes;



- 4.1.22 Não será permitido, nas dependências da lanchonete, o preparo de refeições quentes do tipo: arroz, feijão, macarrão, frango, carne, peixe, legumes e outros tipos de alimentos que caracterizem pratos feitos. Caberá à **CESSIONÁRIA** produzir e embalar as refeições em local próprio, externo às dependências da **CEDENTE**;
- 4.1.23 A **CESSIONÁRIA** deverá indicar o endereço do local de preparo dos alimentos, para que a Administração possa realizar fiscalizações periódicas, sem que haja a necessidade de aviso prévio para essa ação;
- 4.1.24 Não será permitido, sob qualquer hipótese, efetuar frituras nas dependências da lanchonete;
- 4.1.25 É expressamente proibida a venda de cigarros e produtos semelhantes, nas dependências do **CEDENTE**;
- 4.1.26 É expressamente proibida a venda, pela **CESSIONÁRIA**, de bebidas alcoólicas nas dependências do **CEDENTE**;
- 4.1.27 O valor do lanche, do almoço e demais produtos oferecidos pela lanchonete será pago diretamente pelo cliente à **CESSIONÁRIA**, não tendo o **CEDENTE** qualquer participação ou responsabilidade neste sentido;
- 4.1.28 Não será permitida a cobrança de taxas de serviços e outras;
- 4.1.29 A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar a opção de pagamento via cartão de débito e cartão de crédito, de pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo ao valor cobrado;
- 4.1.30 Os lanches e refeições vendidos no peso, tipo "self-service", serão submetidos à pesagem em balança eletrônica de propriedade da **CESSIONÁRIA**, descontando-se o peso do recipiente ou do prato que serão previamente pesados e ajustados na balança e informando a tara, preço do quilo, peso real consumido e valor a ser pago.
- 4.1.31 Os pratos e xícaras deverão ser de louça e os talheres, em aço inoxidável e os copos, de vidro, sendo permitido o uso de descartáveis somente quando solicitado pelo cliente, ou quando do atendimento pelo disque-lanche;
- 4.1.32 A **CESSIONÁRIA** deverá fornecer todos os materiais, móveis, equipamentos e utensílios, incluindo acessórios e componentes, necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão estar disponíveis na data prevista para o início do contrato, sendo obrigatórios aqueles relacionados no **Anexo I**;
- 4.1.33 A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CEDENTE**, no início da execução dos serviços, relação de todo o material, móveis, equipamentos e utensílios, os quais deverão estar identificados e com suas características detalhadas, atualizando-a sempre que ocorrer



alteração. Tais bens serão vistoriados, conferidos e aprovados pelo **CEDENTE**, sendo aceitos, apenas, se de primeira qualidade e em perfeito funcionamento;

4.1.34 A relação prevista no **Anexo I** não exige a **CESSIONÁRIA** da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais/equipamentos igualmente necessários à perfeita execução dos serviços de preparo de alimentos, limpeza e higienização dos ambientes, assim como do atendimento dos clientes;

4.1.35 Todo equipamento elétrico que venha a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA** deverá ser de reduzido consumo de energia e munido de fiação elétrica de tamanho suficiente para seu uso;

4.1.36 O **CEDENTE** poderá solicitar à **CESSIONÁRIA** a substituição de qualquer equipamento, utensílio ou produto, cujo uso seja considerado prejudicial a suas instalações, ou ainda que não atendam as necessidades ou, ainda, ofereçam, comprovadamente, riscos à segurança do ambiente e das pessoas que circulam ou trabalham na lanchonete;

4.1.37 A realização de benfeitorias nas dependências da lanchonete, pela **CESSIONÁRIA**, dependerá de prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e, uma vez realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à licitante vencedora o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

4.2. Da Equipe para Execução dos Serviços:

Os serviços deverão ser realizados e acompanhados pelos seguintes profissionais:

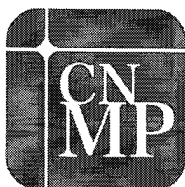
4.2.1 **Nutricionista** - deve possuir registro no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN e permanecer nas dependências da lanchonete por pelo menos 2h (duas horas) por semana, podendo estas ser distribuídas em uma ou mais vezes na semana, e registrando sua presença junto ao fiscal do contrato, designado pela **CEDENTE**;

4.2.2 **Atendentes** - Deverão ser em número suficiente para absorção da demanda durante todo o horário de funcionamento da lanchonete, inclusive para o atendimento do serviço disque lanche;

4.2.3 **Operador de Caixa** - será responsável pelas operações no caixa e não poderá manipular alimentos.

Observação: um dos funcionários deverá ser designado como preposto, ficando responsável pela fiscalização do funcionamento da lanchonete e pelo tratamento com o **CEDENTE** de assuntos referentes ao contrato.

4.3. Do Uniforme:



4.3.1 O uso de uniforme completo pelos funcionários da lanchonete é obrigatório, cabendo à **CESSIONÁRIA** o seu fornecimento em quantidades suficientes, conforme especificações a seguir:

- I. Calça comprida e camisa ou blusa (poderão ser substituídos por vestido ou outro tipo de vestimenta adequada, desde que previamente aprovada pela Administração);
- II. Avental longo;
- III. Calçados fechados com saltos baixos e solado anti-derrapante.
- IV. A **CESSIONÁRIA** deverá substituir os uniformes no prazo de 48 horas após comunicação escrita do **CEDENTE**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

4.3.2 O uso de luvas, máscaras, proteção para os cabelos e avental é obrigatório durante todos os processos de manipulação de alimentos, materiais descartáveis, louças, talheres e copos;

4.3.3 A troca de luvas, máscaras e protetores para os cabelos deverá atender fielmente à orientação do fabricante e às normas vigentes.

4.4. Do rateio das despesas do edifício

A **CESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente, em favor do **CEDENTE**, um percentual sobre o valor médio de consumo de água e energia elétrica no Edifício-Sede do CNMP, conforme tabela abaixo. O valor do rateio será reajustado anualmente, de acordo com a variação do consumo médio de água e energia, e corresponderá à porcentagem aproximada da área cedida para a lanchonete em relação à área total do edifício-sede do CNMP, de 0,6%. O valor abaixo será o lance mínimo dado pelos participantes da licitação.

RATEIO DE DESPESAS		
	CNMP	Lanchonete
Área aproximada	11.750m ²	70m ²
Água (média mensal)	R\$ 6.000,00	R\$ 35,74
Energia (média mensal)	R\$ 37.083,33	R\$ 220,92
Segurança	R\$ 162.356,25	R\$ 967,23
Brigadista	R\$ 45.646,10	R\$ 271,93
Manutenção Predial	R\$ 36.100,26	R\$ 215,07
TOTAL	R\$ 287.185,94	R\$ 1.710,89

4.5. Do Recolhimento

O recolhimento mensal do rateio das despesas em favor do **CEDENTE** deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida juntamente com o valor da taxa de ocupação das dependências.



5. DA TAXA DE OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

- 5.1. A **CESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente, em favor da **CEDENTE**, taxa de ocupação das dependências (área ocupada pela lanchonete), conforme proposta vencedora.
- 5.2. O valor da taxa de ocupação, conforme proposta vencedora, será reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
- 5.3. O recolhimento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, e o original do comprovante de pagamento enviado até o dia 15 (quinze) de cada mês ao fiscal do contrato;
- 5.3.1 O valor mensal da taxa de ocupação poderá sofrer desconto de até 90% (noventa por cento) sobre o valor do lance da proposta vencedora, conforme o desempenho da **CESSIONÁRIA**, quanto à qualidade dos serviços prestados, apurada na forma estabelecida no Anexo IV deste Termo de Referência.
- 5.3.2 Será cobrada multa de 1% sobre o valor da GRU, por dia de atraso no pagamento, após a data de vencimento. O valor da GRU englobará o rateio das despesas e a taxa de ocupação, com o seu devido desconto.

6. DO DESCONTO SOBRE A TAXA DE OCUPAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá obter desconto no valor da taxa mensal de ocupação do espaço cedido nos termos e condições abaixo.

6.1. DO DESEMPENHO DA CESSIÓNÁRIA

- 6.1.1 O desempenho da **CESSIONÁRIA** será avaliado mensalmente quanto à qualidade dos serviços prestados, por meio da avaliação técnica dos serviços:
- I. A qualidade técnica será avaliada por meio de supervisões e controles realizados pelo fiscal do contrato, conforme **Anexo III** deste instrumento;
 - II. A Avaliação Técnica será realizada mensalmente, em data não conhecida previamente pela **CESSIONÁRIA**;
 - III. Para fins de pontuação, as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima;
 - IV. A Nota de Desempenho (ND) será obtida da seguinte forma:
$$ND = 100 - \sum pd$$
onde:
 $\sum pd$ = somatório dos pontos descontados relativos às irregularidades verificadas nas supervisões e controles, conforme modelo de avaliação técnica.



6.2. DA CONCESSÃO DE DESCONTO

O desconto sobre o valor da taxa mensal de ocupação das dependências será concedido de acordo com o resultado da avaliação de desempenho da **CESSIONÁRIA** quanto à qualidade dos serviços prestados, referente ao mês em que foi realizada a pesquisa e de acordo com a seguinte tabela:

Nota de Desempenho	Desconto (%)
90 a 100	90
80 a 89	80
70 a 79	70
60 a 69	60
50 a 59	50
0 a 49	0

6.2.1 A taxa mensal de utilização correspondente ao mês avaliado será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$TM = VP - VP \times D$$

onde:

TM = taxa mensal de utilização;

VP = valor da proposta vencedora

D = taxa de desconto (em %)

I. Caso o desempenho da **CESSIONÁRIA** em um determinado mês acarrete a aplicação de desconto, o fiscal do contrato informará até o 5º dia útil do mês subsequente à realização da pesquisa o valor a ser recolhido pela **CESSIONÁRIA**;

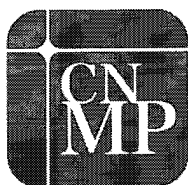
II. O desconto não será cumulativo e só valerá para o mês avaliado;

III. A critério do **CEDENTE**, após ciência da **CESSIONÁRIA**, poderão ser alteradas as bases que formam a Avaliação Técnica.

6.2.2 Os descontos sobre a taxa mensal de utilização decorrem do poder discricionário da administração do CNMP, não havendo qualquer obrigação quanto à sua aplicação.

7. DA HIGIENE AMBIENTAL

7.1. A **CESSIONÁRIA** deverá manter limpas, por seus próprios meios, as dependências e instalações



da lanchonete, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação com o fornecimento de todos os materiais de limpeza, higienização e conservação, bem como os equipamentos necessários para sua execução;

7.2. Na referida limpeza, higienização e conservação deverão ser executadas as seguintes tarefas:

7.2.1 Recolher o lixo para os contêineres, devidamente acondicionado em sacos plásticos próprios, quantas vezes se fizer necessário, objetivando evitar a proliferação de vetores e pragas urbanas e a propagação de odores desagradáveis. As bandejas e/ou pratos com restos alimentares devem ser recolhidos, levados para locais adequados, e os restos colocados em sacos de lixo apropriados e resistentes, de forma a evitar derramamento de chorume quando depositados nos contêineres;

7.2.2 Disponibilizar, no ambiente de preparo dos alimentos, coletores para acondicionamento de lixo providos de pedal e tampa específicos para cada tipo: lixo orgânico, metal, plástico e seco;

7.2.3 Adotar procedimentos de coleta seletiva de materiais na lanchonete, de acordo com as normas da **CEDENTE**;

7.2.4 Usar papel toalha branco, de primeiro uso, descartável, no interior da cozinha e em outros locais em que ocorra a manipulação e preparo de alimentos;

7.2.5 Manter devidamente higienizados, com produtos clorados, os panos utilizados para higiene de piso, lavando-os em baldes apropriados. Fica proibida a lavagem de tais panos nas dependências da lanchonete;

7.3. A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o serviço de limpeza de acordo com os seguintes critérios:

Diariamente:

7.3.1 Observar, durante o horário das refeições, os aspectos de higiene, cuidando para que não haja resíduos de alimentos ou gorduras;

7.3.2 Realizar limpeza geral de todas as dependências internas da lanchonete, conservando-as no mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;

7.3.3 Realizar limpeza geral de pias, sifões, torneiras, registros, trincos das portas e demais metais, cromados, utilizando produtos apropriados para cada tipo;

7.3.4 Realizar limpeza geral dos móveis e equipamentos (mesas, cadeiras, carrinhos, balcões térmicos, cubas, e os utensílios e eletrodomésticos da cozinha, inclusive talheres, pratos e bandejas) com produtos adequados;

7.3.5 Realizar lavagem geral e completa dos equipamentos, utensílios e dos pisos internos,



evitando que o lixo venha a se acumular nos ralos.

Mensalmente:

7.3.6 Realizar a lavagem e limpeza completa, com produtos adequados, das paredes, teto, portas e rodapés.

8. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 8.1. Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
- 8.2. Determinar que sejam tomadas as providências necessárias ao exato cumprimento do contrato, podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços ou exigir que sejam refeitos, quando verificar qualidade inadequada ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sem nenhum ônus para o CEDENTE;
- 8.3. Colocar à disposição da cessionária os espaços destinados à execução dos serviços.
- 8.4. Assegurar o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8.5. Relacionar-se com a CESSIONÁRIA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.6. Disponibilizar água, energia elétrica e ramal telefônico.
- 8.7. Emitir ordem de serviço para início da exploração comercial dos serviços de lanchonete.
- 8.8. Providenciar perante a cessionária a assinatura de Termo de Responsabilidade referente às instalações do cedente disponibilizados para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.
- 8.9. Promover, semestralmente, ou quando julgar necessário, Pesquisa de Satisfação com a clientela da lanchonete, conforme Anexo III, visando apurar o grau de satisfação, relativo aos serviços prestados e refeições servidas, e fazer proposições para melhoria dos serviços, quando for o caso.
- 8.10. Promover, mensalmente, a avaliação dos serviços prestados, para fins de cessão do desconto da taxa de ocupação, conforme critérios constantes da Anexo IV deste Termo de Referência.
- 8.11. Fiscalizar o processo de recepção e armazenamento de gêneros, preparação e distribuição de alimentos, limpeza e atendimento ao cliente no serviço, ainda que fora das dependências do CNMP.
- 8.12. Notificar a cessionária, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no contrato.
- 8.13. Emitir e encaminhar à cessionária, mensalmente, a guia para recolhimento da taxa de ocupação e do rateio das despesas com água e energia elétrica.



9. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1 DOS EMPREGADOS

- 9.1.1 Designar, para a realização dos serviços, empregados devidamente qualificados e maiores de 18 anos.
- 9.1.2 Manter em seu quadro de pessoal os profissionais relacionados no item 4.2, em quantidades compatíveis com o público usuário e suficientes para que não haja prejuízo na prestação dos serviços.
- 9.1.3 Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.4 Manter o pessoal rigorosamente treinado para o preparo e distribuição de lanches e almoço;
- 9.1.5 Manter, em qualquer circunstância, quadro efetivo de pessoal sempre completo, nos dias e horários previstos, podendo o **CEDENTE**, caso considere a quantidade de profissionais insuficiente, no caso de eventuais deficiências na prestação dos serviços ou aumento na demanda de usuários, solicitar complementação, sendo o custeio de tais despesas de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**;
- 9.1.6 Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal com a respectiva identificação, qualificação e experiência dos empregados que executarão os serviços nas dependências do CNMP, bem como o horário de trabalho correspondente a cada empregado.
- 9.1.7 Apresentar, quando solicitado pela **CEDENTE**, documentação relativa à contratação dos empregados;
- 9.1.8 Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de funcionário deverá ser notificada à fiscalização em até 48 horas a contar da ocorrência.
- 9.1.9 Encaminhar para a fiscalização do contrato, no prazo de até 15 dias contados da data de assinatura do contrato, listagem atualizada com todo o quadro de empregados para cadastramento perante a Assessoria de Segurança.
- 9.1.10 Manter, dentro das dependências do cedente, os empregados devidamente uniformizados, conforme as normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes, conforme determina a Resolução RDC nº 216/2004 - ANVISA.
- 9.1.11 Fornecer a cada um de seus empregados uniformes completos e adequados às atividades desenvolvidas. Para verificação de conformidade, os uniformes utilizados deverão ser apresentados ao gestor do contrato com antecedência de 2 (dois) dias antes



do início das atividades.

- 9.1.12 A Cessionária obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CNMP, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CNMP.
- 9.1.13 Garantir a segurança física de seus empregados, mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações.
- 9.1.14 Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados, conforme determina a Resolução RDC nº 216/2004 - ANVISA.
- 9.1.15 Não permitir que a manipulação de alimentos seja feita por funcionário que apresente feridas, lesões, cortes nas mãos e braços, gastroenterites agudas ou crônicas, bem como aqueles que estiverem acometidos de faringites, infecções pulmonares ou portando algum tipo de patologia transmissível por contato direto com o alimento.
- 9.1.16 Permitir apenas a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento de refeições, de funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados.
- 9.1.17 A carteira/atestado de saúde deverá ser emitida por profissionais competentes e contemplar exames clínicos e laboratoriais, conforme previsto na NR 7 e Portaria 24/1994 (MTE), Portaria SVS/MS nº 326/1997 e RDC 275/2002 ANVISA;
- 9.1.18 Determinar aos seus empregados que se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências do cedente, ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído;
- 9.1.19 Instruir seus funcionários para prestar todo e qualquer auxílio aos portadores de deficiência, incluindo a apresentação das preparações disponíveis e a montagem do prato;
- 9.1.20 Substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo cedente.
- 9.1.21 Indicar formalmente ao cedente, preposto para manter-se nas dependências do CNMP, à disposição da fiscalização, diariamente, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique majoração dos preços contratados.
- 9.1.22 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, uma vez que os mencionados serviços serão prestados por profissionais que não têm vínculo empregatício algum com o CNMP.
- 9.1.23 Arcar integralmente com o ônus referente aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, etc.) e salários



de seus empregados (em conformidade com a Legislação Trabalhista vigente), bem como por indenizações decorrentes de acidentes envolvendo seus empregados no desempenho de suas funções, ainda que nas dependências do cedente.

9.1.24 Responder por danos materiais ou físicos causados culposa ou dolosamente por seus empregados a servidores ou a terceiros, dentro das dependências do cedente.

9.1.25 O ressarcimento por despesas com danos deverá ocorrer em até 7 dias corridos, após a apuração do ocorrido e o recebimento de comunicado pela cessionária.

9.2. DA SEGURANCA ALIMENTAR E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

9.2.1 Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo data de fabricação e o prazo de validade dos mesmos, que deverá estar impresso de forma visível nas embalagens, sob sua inteira responsabilidade;

9.2.2 Cumprir o check list da ANVISA, derivada da Resolução RDC nº 216/2004, bem como o Manual de Boas Práticas da Unidade, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros à distribuição dos produtos.

9.2.3 Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

9.2.4 Designar nutricionista para acompanhamento da produção de alimentos, para cumprimento das boas práticas de fabricação, para controle dos estoques, para coordenação da reposição de alimentos, para treinamento de empregados, para serviços administrativos e demais procedimentos atinentes à profissão, conforme Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA.

9.2.5 A nutricionista da cessionária deverá estabelecer rotinas e roteiros das atividades realizadas pelos empregados, elaborar fichas técnicas de preparação (no decorrer da execução do contrato), com o propósito de seus empregados realizarem as atividades e o preparo dos alimentos, conforme as mencionadas ferramentas.

9.2.6 Manter as saladas, os doces e as frutas em balcão refrigerado em temperatura adequada, de até 10°C.

9.2.7 Treinar seus funcionários quanto às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, para o melhor desempenho das atividades a eles atribuídas, no mês que iniciar as atividades no CNMP e anualmente, conforme Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA.

9.3. DOS ALIMENTOS

9.3.1 Planejar a aquisição de gêneros alimentícios de modo a atender à demanda da



clientela, semanalmente;

- 9.3.2 A recepção e armazenamento de gêneros alimentícios e outros produtos poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pelos fiscais do cedente, ainda que fora das dependências do CNMP;
- 9.3.3 Oferecer diariamente refeições específicas para diabéticos e vegetarianos;
- 9.3.4 Garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo no mínimo Registro de Inspeção Sanitária Federal e/ou Distrital dentro das condições de padronização quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;
- 9.3.5 Utilizar produtos de boa procedência, comprovados por selos de qualidade e em conformidade com os regulamentos da ANVISA;
- 9.3.6 Cumprir determinação da fiscalização, que poderá a qualquer tempo, mediante visita, determinar a troca e também o descarte de produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.3.7 Retirar dos balcões de atendimento os alimentos excedentes, ao final do horário de distribuição;
- 9.3.8 É vedado o reaproveitamento de qualquer tipo de alimento que tenha sido preparado e encaminhado à distribuição e não servido (restos), para reutilização nos dias subsequentes;
- 9.3.9 Coletar, sempre que solicitado pelo cedente, amostras de todas as preparações. Estas devem ser coletadas com luvas descartáveis, armazenadas em embalagens próprias para a finalidade e etiquetadas com data;
- 9.3.10 As amostras devem ser mantidas sob refrigeração de até 4°C ou sob congelamento a -18°C, por 48 horas;
- 9.3.11 Amostras de alimentos sob suspeita de contaminação poderão ser encaminhadas pelo cedente para análise em laboratório microbiológico de referência, devendo a cessionária arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico;
- 9.3.12 A cessionária deverá refazer ou substituir, no todo ou em parte, alimentos e preparações servidos na lanchonete considerados sem condições para consumo pelo cedente ou em desacordo com as recomendações deste Termo de Referência;
- 9.3.13 Utilizar nos alimentos apenas água potável e gelo fabricado a partir de água potável e mantido em condições higiênico-sanitárias que evitem contaminação;

9.4. DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES

- 9.4.1 Fornecer todos os equipamentos/eletrodomésticos, móveis e utensílios necessários ao



regular funcionamento da lanchonete, sem prejuízo de outros, ficando a **CESSIONÁRIA** responsável pela manutenção e/ou substituição, sempre que necessário;

9.4.2 A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado, para que este seja objeto de autorização por parte da **CEDENTE**;

9.4.3 Submeter à aprovação do cedente, no prazo de até 5 dias contados da data de assinatura do contrato, as amostras dos equipamentos, do mobiliário e dos utensílios necessários ao funcionamento da lanchonete, todos sempre de primeira qualidade e em bom estado de conservação. A **CESSIONÁRIA** assumirá toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e respectiva perda, se houver, dos equipamentos e utensílios, promovendo a substituição ou conserto se necessário;

9.4.4 Responsabilizar-se pela conservação das instalações, objeto da cessão de uso, primando pela manutenção, limpeza e higienização das dependências, instalações e equipamentos colocados à sua disposição, arcando com o ônus decorrente de: avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação verificados;

9.4.5 As mesas e cadeiras da área de consumação deverão ser padronizadas e compatíveis com o ambiente do **CEDENTE**, sendo vedada a utilização de modelos de plástico e tipos dobráveis de metal. Os modelos das mesas e cadeiras, assim como o layout do espaço, deverão ser previamente aprovados pela Administração. As mesas deverão ser mantidas sempre limpas e higienizadas adequadamente;

9.4.6 Submeter previamente à Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços (COGCS) quaisquer modificações prediais necessárias à prestação dos serviços contratados, que não poderão implicar custo para o cedente.

9.4.7 Servir os lanches em pratos apropriados ou em louças sobre bandejas forradas com papel descartável.

9.4.8 Os pratos e talheres disponibilizados pela cessionária deverão apresentar superfície lisa, íntegra e resistente à corrosão.

9.4.9 Não será permitido o uso de nenhum equipamento ou utensílio de madeira ou qualquer outro tipo de material que retenha odores e sabores;

9.4.10 Não é permitido o uso de pratos e utensílios rachados, trincados, quebrados ou danificados. Estes devem ser imediatamente substituídos e descartados ou retirados para realização de manutenção;

9.4.11 Até o último dia do prazo de cessão, deixar as instalações em perfeito estado de limpeza e conservação;

9.4.12 Responder pela manutenção elétrica e hidráulica das instalações cedidas, inclusive



com disponibilização de mão de obra e fornecimento de todo material necessário aos reparos.

9.5. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

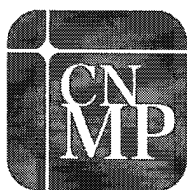
- 9.5.1 Iniciar a prestação dos serviços de lanchonete no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato;
- 9.5.2 Manter fixado, em local visível, o cardápio semanal da lanchonete, de estrutura rígida, em tamanho compatível com o ambiente bem como a tabela de preços de todos os itens disponíveis na lanchonete;
- 9.5.3 Comunicar verbalmente, e posteriormente por escrito, ao cedente, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo informações e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
- 9.5.4 Sujeitar-se às orientações da COGCS, através de sua gestão, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive a respeito de possíveis reclamações.
- 9.5.5 Proceder à separação seletiva (coleta seletiva) de todo o lixo produzido no espaço disponibilizado à cessionária, armazenando-o em recipientes separados (plástico, papel, metal e orgânico), adequados até sua retirada.
- 9.5.6 Remover diariamente o lixo em sacos plásticos apropriados e resistentes e depositá-lo em local indicado pelo cedente.
- 9.5.7 Acondicionar o lixo em contêineres com tampa, fornecidos pela cessionária devidamente providos de sacos plásticos apropriados e resistentes.
- 9.5.8 Adaptar-se às ações ambientais adotadas no CNMP (Programa de Gestão Sustentável), sempre que estas envolverem as atividades ou materiais utilizados em suas dependências.
- 9.5.9 Apresentar ao CEDENTE, sempre que solicitado, estatística de venda dos produtos comercializados na lanchonete, indicando as quantidades e os tipos consumidos pelos clientes.
- 9.5.10 Efetuar o pagamento mensal referente à taxa de utilização da estrutura física até o décimo dia útil do mês subsequente.
- 9.5.11 Não vender ou expor quaisquer bebidas alcoólicas na lanchonete, sob pena de rescisão imediata e automática do contrato.
- 9.5.12 Não cobrar valores superiores àqueles praticados no mercado;
- 9.5.13 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CEDENTE, o que não diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA diante do controle do Conselho Regional de Nutricionistas-CRN e dos órgãos governamentais competentes, obrigando-se a



- prestar todos os esclarecimentos requeridos;
- 9.5.14 Substituir, por solicitação do **CEDENTE**, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários da lanchonete;
- 9.5.15 Cumprir todas as orientações do **CEDENTE**, visando o fiel desempenho das atividades específicas, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários e atender a todas as reclamações formuladas;
- 9.5.16 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do **CEDENTE**, inclusive responsabilizando-se pelas instalações propriamente ditas (pisos, pias, tomadas, lâmpadas, calhas, etc.);
- 9.5.17 Atender com a máxima presteza e isonomia a clientela, por ordem de chegada, de forma a otimizar o processo de atendimento dos pedidos de lanches;
- 9.5.18 Providenciar, sem quaisquer ônus para o **CEDENTE**, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, e outros que se fizerem necessários junto às autoridades competentes, para o funcionamento da lanchonete;
- 9.5.19 A **CESSIONÁRIA** deverá manter à disposição dos clientes, por sua conta e em todas as mesas, galheteiros contendo: sal, catchup, mostarda, maionese, açúcar, adoçante, porta-guardanapos, paliteiro e canudos. Todos os molhos e temperos deverão ser industrializados e embalados, individualmente, em sachês, não sendo permitido o fornecimento daqueles de fabricação caseira. Palitos e canudos também deverão ser apresentados em embalagens individuais. Todos esses itens deverão ser servidos como cortesia;
- 9.5.20 Não utilizar água dos bebedouros da **CEDENTE** para as atividades fins da lanchonete, tais como lavagem de produtos, produção de alimentos, etc. Os bebedouros são de uso comum, e imediato, podendo ser utilizado pelos funcionários da **CESSIONÁRIA** para consumo próprio;
- 9.5.21 O almoço tipo "marmitex" deverá ser servido em marmitas de alumínio, isopor e/ou de plástico com talheres descartáveis de boa qualidade sem custo adicional ao cliente;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções administrativas:



- 10.1.1 advertência;
 - 10.1.2 multa;
 - 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais;
 - 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 10.2.1 Deixar de implementar em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, ou outro prazo estipulado pela **CEDENTE** a prestação dos serviços;
 - 10.2.2 Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, o que será considerado desistência por parte da **CESSIONÁRIA** da prestação dos serviços;
 - 10.2.3 Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias corridos da prestação dos serviços;
 - 10.2.4 Houver paralisação injustificada dos serviços por mais de 30 dias corridos.
- 10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da **CESSIONÁRIA**, conforme artigo 87, §2º da lei 8.666/1993;
- 10.4. Na hipótese de declaração de inidoneidade, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos, conforme artigo 87, §3º da lei 8.666/1993;
- 10.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 10.5.1 Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
 - 10.5.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da **CEDENTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas à **CESSIONÁRIA** conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízos de outras penalidades cabíveis:
- 10.6.1 1% (um por cento) do valor anual da taxa de ocupação das dependências, por dia de atraso, até o máximo de 7% (sete por cento), no início da execução contratual ou até o máximo de 30% (trinta por cento) na ocorrência de paralisação injustificada dos serviços, o que, configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da



avença;

10.6.2 Até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da taxa de ocupação das dependências no caso de inexecução parcial do contrato, nos termos do Anexo II;

I. As hipóteses elencadas no anexo II não exauram as possibilidades de aplicação de multa por inexecução parcial do contrato. Casos omissos serão objeto de processo administrativo, podendo ser aplicadas multas de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da taxa de ocupação das dependências.

10.6.3 30% (trinta por cento) do valor anual da taxa de ocupação das dependências no caso de inexecução total do contrato.

10.7. A reincidência em falta punida com advertência, conforme item 10.7, ensejará a aplicação de multa de grau 1;

10.8. Fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a recolher a importância de multa devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança, o valor devido pela **CESSIONÁRIA** será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 deste instrumento, conforme art. 109, alíneas “e” e “f” da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

11.2. O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no item 10.1.4 é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93;

11.3. A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 deste instrumento;

11.4. A **CEDENTE** informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da **CESSIONÁRIA**, localizado no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP. 70.070-600, nos dias úteis, das 9h às 19h.



12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1. O reajuste dos preços das refeições e dos lanches dependerá de autorização da **CEDENTE** e será limitado à variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** - Grupo Alimentação e Bebidas - Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil - divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que solicitado pela **CESSIONÁRIA** e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 12.2. A **CESSIONÁRIA** poderá exercer, perante a **CEDENTE**, seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.
- 12.3. Caso a **CESSIONÁRIA** não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1. A prestação dos serviços deverá ser totalmente implementada em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 13.2. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração ser prorrogado.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, a **CEDENTE** será representada pelo gestor do contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado.

15. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.